



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª Região
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ACERVO DOCUMENTAL

TÍTULO	Reclamação Trabalhista
CAIXA NÚMERO	CC-0007
ORIGEM	1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
NÚMERO	00519007719925180001
ANO	1992
DATA	04/05/1992
DIMENSÕES	462 Folhas
JUIZ DO TRABALHO	Ana Márcia Braga Lima
JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES	Geraldo de Bastos
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS	Aloísio Silva de Aguiar
OBJETOS	Parcelas rescisórias; multa do art. 477 da CLT; HE's; Diferenças de HE's e de Adicional noturno; Feriados em dobro; Multa da Convenção, Salário-Família; Abono Salarial; Adicional de Insalubridade; Férias com 1/3; 13º Salário; Seguro de Vida, Vale-transporte; FGTS com 40%; Anotação e Correções na CTPS; Multa do art. 467 da CLT, Honorário Advocatícios.
DECISÃO	Procedente em parte
NÍVEL	PROCESSO
PRODUTOR	TRT 18ª Região
RECLAMANTE	Sebastião Leocádio da Silva
RECLAMADO	ESIFIL – Empresa de Segurança de Instalações Físicas LTDA
RESUMO	O Reclamante alega que foi contratado em 01/09/1989, pela reclamada, ESIFIL – Empresa de Segurança de Instalações Físicas LTDA. Demitido em 31/01/1992. Pleiteia: Parcelas rescisórias; multa do art. 477 da CLT; HE's para desconto do cheque de salário e do curso de formação; Diferenças de HE's e de Adicional noturno; Feriados em dobro; Multa da Convenção, Salário-Família; Abono Salarial; Adicional de Insalubridade; Férias com 1/3; 13º Salário; Seguro de Vida, Vale-transporte; FGTS com 40%; Anotação e Correções na CTPS; Multa do art. 467 da CLT, Honorário Advocatícios. A reclamada alega que as parcelas reivindicadas já foram pagas e pede a improcedência dos pedidos. O Colegiado da 1ª JCJ de Goiânia, por unanimidade, decidiu julgar procedente em parte o pedido para condenar a reclamada, ESIFIL –

	Empresa de Segurança de Instalações: HE's (inclusive as utilizadas para o recebimento só salário e curso de formação de vigilante), adicional noturno, feriados em dobro, salários normativos, multa convencional, abono salarial, 13º salário sobre as HE's e adicional noturno, multa da art.477 da CLT, diferença de vales transportes e de FGTS com 40%, integração das HE's e do adicional noturno com incidência sobre férias, descanso semanal remunerado, FGTS e parcelas rescisórias, seguro desemprego. Condenou-se ainda a reclamada a pagar honorários advocatícios e custas; Recolhimento de contribuições previdenciárias e IR. Fls.114/118.
2ª INSTÂNCIA	Recurso Ordinário, Recurso Adesivo.
RELATOR	Dora Maria da Costa
REVISOR	Jair Borges Taquary
DECISÃO	<p>A Reclamada/Recorrente opôs Recurso Ordinário requerendo a reforma da sentença nos pontos atacados: Salário normativo, multa, integração e reflexos das HE's e adicional noturno. Pugna pela improcedência da reclamação trabalhista. Pleiteia, ainda, a improcedência do Recurso Adesivo do Reclamante.</p> <p>O Reclamante/Recorrido requer a manutenção da Sentença recorrida. Interpôs, ainda, Recurso Adesivo pleiteando a Liberação do FGTS junto à CEF.</p> <p>O Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA para excluir da condenação a multa convencional e determinar a compensação da integração do salário das horas extras e adicional noturno comprovadamente pagos. IMPROVER O ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza RELATORA.</p>
ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PROCESSO	BOM
RESPONSÁVEL	Sizenando Alves da Costa